



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 846/2005

Dá nova redação à Lei nº 760, do dia 25 de abril de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 760, do dia 25 de abril de 2002, passa a ter seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito Municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade, que conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

Art. 2º - Fica acrescentado no Artigo 2º, da Lei nº 760, do dia 25 de abril de 2002, o seguinte Inciso:

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O Caput do Artigo 3º, da Lei nº 760, do dia 25 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Serviço Municipal de Saúde;*
- b) 1 (um) representante do Serviço Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;*
- c) 1 (um) representante do Serviço Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou órgão equivalente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante(s) da sociedade:

- a) 1 (um) representante de(as) entidade(s) prestadora(s) de serviços na área de Assistência Social;*
- b) 2 (dois) representantes dos usuários ou de órgão de defesa dos direitos dos usuários da área da Assistência Social.*

Art. 4º - Fica acrescentado no Artigo 3º, da Lei nº 760, do dia 25 de abril de 2002, o seguinte Parágrafo:

§ 4º - *O período de mandato dos conselheiros municipais da Assistência Social, será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.*

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de março de 2005.


Osvaldo Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL